



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: [gabinete@belmirobraga.mg.gov.br](mailto:gabinete@belmirobraga.mg.gov.br)

**PUBLICADO POR AFILIADO  
EM 20/02/2025  
LEI N° 643 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA**

Fabiana de Oliveira Reis  
CPF: 014.812.986-23

*"Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Município de Belmiro Braga e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 10% (dez por cento), sendo 4,83% (quarto vírgula oitenta e três porcento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2024, e, 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) à título de ganho real nos vencimentos.

**Parágrafo único:** O percentual disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Aos servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2025, será concedida a revisão de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), considerando já terem sido contemplados com 7,51 (sete vírgula cinquenta e um por cento) concedidos pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, os profissionais do Magistério Municipal que tiveram seus vencimentos fixados através de Lei Federal específica, bem como, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Belmiro Braga, 20 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal